

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1827/78 (PROC. DRECAP - 1, Nº 1536/80)

INTERESSADO: PAULO JOSÉ BOLTNN LEITE

A S S U N T O : Avaliação de escolaridade - Relatório

R E L A T O R : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PaRECER CEE Nº 1 1 1 1 / 8 1 CEPG - Aprov. em

21/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1066/79, referente à irregularidade na vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 23, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º Grau do Colégio "São João Gualberto", Pirituba, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno PAULO JOSÉ BOLTNN LEITE, convalida-se sua matrícula na 2ª série 1º 1º Grau do Colégio "São João Gualberto", Pirituba, em 1979, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

PROCESSO CEE Nº 1827/78 PARECER CEE Nº 1111/81 (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

AGL/dat.